



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 003/2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 366.800,00 (Trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.303.0044.2092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 366.800,00

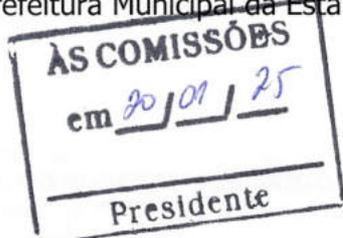
**Fonte de Recurso: 02**

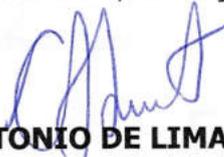
**Modalidade de Aplicação: 300.0199**

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por *superávit* financeiro de saldo remanescente de recurso não utilizado no exercício de 2024, contabilizado na Rubrica da Receita 17245001026 - RESOLUÇÃO SS Nº 264 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - EMENDA Nº 2024.27359420 - DEPUTADO FELIPE FRANCO, do PARTIDO ÚNIAO, referente à TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), complementado no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais) de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R\$ 366.800,00 (Trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais), fundamentado pelo que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de janeiro de 2025.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

